

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 47ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0240385-47.2013.8.19.0001.

Autor: JAIR DANTAS DA SILVA.

Réu: BANCO ITAU S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 118, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 47ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 10/07/2013, o Autor, **JAIR DANTAS DA SILVA**, requereu uma ação de revisão de cláusulas contratuais com pedido de antecipação de tutela.
2. Em r. despacho saneador à fl. 118, em 11/04/2016, a MM. Dra. Cristina de Araujo Goes Lajchter nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal -Taxa de Juros Pactuada – Tabela Price.
<u>3</u>	Apuração Diferença Valores.
<u>4</u>	Apuração Prestação Mensal – Método Gauss.

III – Quesitos da Parte Autora (fls.: 122/123).

1. Queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros aplicada mês a mês no contrato objeto da presente ação;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A taxa de juros praticada foi de 1,7390% a.m. e taxa de juros pactuada foi de 1,71% a.m.

2. Neste período, queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros aplicada pelo mercado;

R: A taxa média de juros de mercado praticada foi de 1,51% a.m., conforme demonstra a tabela nº 25.471, divulgada pelo Bacen.

3. Queira o Sr. Perito informar qual foi a taxa Selic-Bacen no referido período;

R: A taxa Selic-Bacen no referido período foi de 0,80% a.m.

4. Queira o Sr. Perito informar se as taxas de juros cobradas pelo Réu foram compatíveis com as praticadas pelo mercado no período, informando DETALHADAMENTE os valores máximo e mínimo praticados;

R: A taxa de juros praticada foi de 1,7390% a.m. e taxa de juros pactuada foi de 1,71% a.m. e a taxa média de juros de mercado praticada foi de 1,51% a.m., conforme demonstra a tabela nº 25.471, divulgada pelo Bacen.

5. Queira o Sr. Perito informar se existiu cobrança de valores acrescidos de juros ademais;

R: A resposta é pelo positivo, pois a taxa de juros praticada foi de 1,7390% a.m. e taxa de juros pactuada foi de 1,71% a.m.

6. Queira o Sr. Perito informar se a instituição financeira praticou a chamada "Taxa Anual Efetiva Global" (TAEG);

R: A chamada "Taxa Anual Efetiva Global" (TAEG) não foi especificada no contrato.

7. Queira o Sr. Perito informar os valores de todas as cobranças acessórias realizadas na concessão do crédito tais como tarifa de abertura de crédito, tarifa de emissão de boleto, seguro, tarifa de terceiros, etc.;

R: De acordo com o contrato anexado aos autos, não houve cobrança das cobranças acessórias descritas no quesito.

8. Queira o Sr Perito informar se foi praticado o fator "R" ao se apresentar o financiamento ao autor e caso positivo se o autor teve acesso a todas as tabelas com as taxas de juros contratadas;

R: De acordo com o contrato anexado aos autos, não foi observada a prática de qualquer fator "R" .

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

9. Queira o Sr. Perito informar quais valores seriam devidos à parte Ré se aplicadas as taxas de juros que o Autor entende devido e requer em sua inicial;

R: Favor especificar as taxas de juros demandadas.

10. Queira o Sr Perito informar qual o valor médio do bem objeto do contrato atualmente;

R: O valor médio do bem objeto do contrato atualmente é de R\$ 61.577,00.

Mês de referência:	setembro de 2019
Código Fipe:	024166-0
Marca:	Peugeot
Modelo:	Boxer 2.3 Minibus 15/16L TB Diesel.
Ano Modelo:	2012 Diesel
Autenticação	2l9sk4hcqjks
Data da consulta	sábado, 7 de setembro de 2019 18:02
Preço Médio	R\$ 61.577,00

11. Queira o Sr. Perito informar de que forma a instituição Ré promoveu a capitalização de juros;

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

12. Queira o Sr. Perito informar se houve cumulação de cobrança de comissão de permanência e juros remuneratórios;

R: A resposta fica prejudicada, pois não foram informados os pagamentos efetuados, detalhando os valores, encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento.

13. Queira o Sr. Perito informar qual valor seria devido pelo Autor utilizando se o método de cálculo da Tabela Price e o método de Gauss; COMPARATIVO.

R: A apuração de um valor devido fica prejudicada, pois não há informações sobre os valores pagos no contrato. Todavia, o anexo 04 apurou o valor da prestação mensal no método de Gauss.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

14. Queira o Sr. Perito informar se encontrasse de forma expressa no contrato em tela a capitalização de juros?

R: Vide a resposta do quesito nº 11.

15. Queira o Sr. Perito informar se existir a capitalização de juros no referido contrato se sua periodicidade é inferior ou superior a anual?

R: A capitalização de juros é mensal, conforme demonstra o anexo 04.

16. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros anual é superior ao duodécuplo da mensal?

R: A resposta é pelo positivo, em função do fator exponencial X presente na fórmula, vide a resposta do quesito nº 11.

IV - Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (1,7390% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada em contrato (1,71% a.m.)

Da cobrança de encargos:

A apuração ficou prejudicada, pois não há informações nos autos sobre os pagamentos efetuados no contrato.

Do Saldo Devedor:

Não há informações sobre os pagamentos efetuados no contrato.

Caso, todas as prestações tenham sido quitadas, o saldo credor atualizado em favor do Autor seria de R\$ 903,20.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou as diferenças das prestações mensais entre as taxas de juros praticada e pactuada.

O anexo 04 apurou a prestação mensal, de acordo com o método Gauss.

VI – ENCERRAMENTO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES